



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PARCERIA Nº 45/2017

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – IEPHA/MG E A ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA.

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Rua dos Aimorés, nº 1697, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente Michele Abreu Arroyo, brasileira, casada, portadora da CI nº MG-6.278.685 – SSP/MG e do CPF nº 917.646.886-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES – APPA, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 70.945.209/0001-03, conforme ato de renovação da qualificação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do 06/01/2016, com sede na Rua Boa Esperança, nº 405, Bairro Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente Rodrigo Octavio Coutinho Filho, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-1.321.656, SSP/MG, e do CPF nº 177.197.126-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, e por seu Diretor Financeiro Felipe Vieira Xavier, portador da CI nº MG-10.730.480, SSP/MG, e do CPF nº 067.186.996-59, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo De Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto realização de ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, de forma a garantir a apropriação e fruição pela sociedade dos conteúdos e dos edifícios da Fazenda Boa Esperança (Belo Vale) e do Palácio da Liberdade (Belo Horizonte), em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido e os equipamentos culturais do Circuito Liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Parceria:

- a) Anexo I – Concepção da Política Pública;
- b) Anexo II – Programa de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

c) Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria.

Parágrafo único - O Termo de Parceria vigente, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo de Parceria, foi estimado o valor de **R\$ 3.839.002,20** (três milhões, oitocentos e trinta e nove e dois reais e vinte centavos), a conta da ação orçamentária **2201.13.391.109.4363.0001.339039.0.10.1**.

II - Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pelo Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Segundo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do repasse do OEP e com receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas neste Termo de Parceria;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima segunda, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OSCIP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 24 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades, direitos e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria e os previstos na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e em suas alterações:



I – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO - OEP

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II – Programa de Trabalho;
- e) Disponibilizar o espaço e a infraestrutura da Fazenda Boa Esperança para a implantação de ações de promoção do patrimônio cultural, responsabilizando-se pelo pagamento das seguintes despesas de custeio: água, energia, um posto permanente de vigilância (noturno) e manutenção dos jardins (capina);
- f) Disponibilizar estudos elaborados para a Fazenda Boa Esperança, que incluem um diagnóstico da educação patrimonial na região de Belo Vale, um projeto de educação patrimonial em Belo Vale e um manual criativo para educação patrimonial;
- g) Viabilizar a disponibilização do espaço e a infraestrutura existente no Palácio da Liberdade, nos dias e horários definidos nesse edital, para a implantação de ações de promoção do patrimônio cultural;
- h) Articular parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações de promoção previstas no Termo de Parceria;
- i) Promover a circulação e a disseminação das informações, ações e resultados alcançados pela parceria na mídia e nos demais meios de comunicação, inclusive, via canais institucionais;
- j) Orientar, analisar e acompanhar a formulação das propostas e projetos apresentados pela OSCIP, em consonância com a política de patrimônio cultural;
- k) Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- l) Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
- m) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- n) Analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 62 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
- o) Analisar a prestação de contas de encerramento, apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012;
- p) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- q) Comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- r) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- s) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações – RCC;



- t) Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC e Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso, bem como suas posteriores alterações;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

- a) Apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEPLAG;
- b) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 61 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012;
- c) Executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria, baseando-se no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- e) Promover parcerias com instituições públicas e privadas, com o acompanhamento do IEPHA, para apoio às ações de promoção previstas no Termo de Parceria;
- f) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria, bem como de seus resultados, seja realizada com o consentimento prévio e formal do IEPHA/MG, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, fazendo menção expressa ao Termo de Parceria;
- g) Responsabilizar-se pela realização das ações de promoção do patrimônio cultural na Fazenda Boa Esperança e garantir a infraestrutura necessária para a visitação, incluindo a limpeza e manutenção física da sede da Fazenda;
- h) Responsabilizar-se pela contratação de colaboradores, como vigias e monitores, entre outros para a realização das ações educativas e de promoção do patrimônio na Fazenda Boa Esperança, garantindo a supervisão in loco das atividades;
- i) Fornecer o material de consumo necessário para viabilizar as visitas e as atividades educativas na Fazenda Boa Esperança, tais como água potável, papel, entre outros;
- j) Produzir o material educativo a ser utilizado nas visitas agendadas e elaborar e produzir o material de apoio à visitação espontânea na Fazenda Boa Esperança, conforme diretrizes do IEPHA/MG;
- k) Realizar a articulação com a população local, em especial as comunidades tradicionais da região, para a realização de ações de promoção do patrimônio na Fazenda, com acompanhamento do IEPHA/MG;
- l) Viabilizar, quando necessário, a oferta de transporte e lanche para os alunos da rede pública para a visitação e para a participação em atividades educativas na Fazenda Boa Esperança, conforme cronogramas e quantitativos previstos no ANEXO II – Plano de Trabalho;
- m) Viabilizar, quando necessário, a oferta de transporte para os alunos da rede pública para a visitação e para a participação em atividades educativas no Palácio da Liberdade, conforme cronogramas e quantitativos previstos no ANEXO II – Plano de Trabalho;
- n) Responsabilizar-se pela realização das ações de promoção do patrimônio cultural no Palácio da Liberdade, incluindo a contratação de colaboradores, como recepcionistas e monitores, entre outros, bem como o fornecimento de material de consumo necessário às oficinas educativas;
- o) Elaborar e produzir o material educativo a ser utilizado nas visitas agendadas e o material de apoio às visitas espontâneas no Palácio da Liberdade, conforme diretrizes do IEPHA/MG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

- p) Elaborar e executar o projeto expográfico para a Fazenda Boa Esperança e o Palácio da Liberdade, bem como implementar e realizar a manutenção da exposição permanente dos equipamentos. Os projetos deverão ser elaborados e implementados em consonância com as diretrizes da política estadual de patrimônio e as orientações do IEPHA/MG, respeitando todas as restrições e especificidades dos imóveis e de seus tombamentos;
- q) Responsabilizar-se pela articulação junto às escolas da rede pública e particular para agendamento de visitas à Fazenda Boa Esperança e Palácio da Liberdade para a realização de ações educativas;
- r) Responsabilizar-se pela infraestrutura da unidade administrativa da OSCIP no município de Belo Horizonte, utilizada para a execução do objeto da parceria, por meio da locação de imóveis, quando necessário, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, dentre outros necessários para o seu funcionamento;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de custeio da unidade administrativa da OSCIP no município de Belo Horizonte utilizada para a execução do objeto da parceria, como água, energia, telefone, internet, aluguel (quando houver), postagens de documentos e correspondências, impostos/taxas/tarifas, manutenção, serviços terceirizados, material de consumo e outros necessários para o seu funcionamento.
- t) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- u) Publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações – RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;
- v) Indicar ao OEP pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;
- w) Indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;
- x) Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pelo OEP;
- y) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- z) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados e os Relatórios da Comissão de Avaliação, no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- aa) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;
- bb) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- cc) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;



- dd) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até quinze dias após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria;
- ee) Restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
 2. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
 3. quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria, na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
 4. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- ff) Estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;
- gg) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos;
- hh) Enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- ii) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

Conforme art. 16 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO SUPERVISORA

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

Parágrafo Primeiro – Conforme determina os arts. 43 e 44 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, compõem a Comissão Supervisora:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Fernando Pimenta Marques, MASP 1.387.447-4, como Supervisor do Termo de Parceria;

Daniele Gomes Ferreira, MASP 1.226.939-5, como Adjunta do Supervisor.

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria deverá indicar novo Supervisor.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo Supervisor e Supervisor Adjunto.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- a) abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- b) falta injustificada a uma reunião da Comissão de Avaliação; e,
- c) hipóteses de vacância do cargo público, previstas no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, seguindo sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os procedimentos referentes à gestão patrimonial da OSCIP no âmbito do Termo de Parceria observarão a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto nº 46.020, de 2012, a Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo único – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo



de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Considerando o disposto no art. 52 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, será obrigatório à OSCIP contatar auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos Termos de Parceria.

Parágrafo primeiro – Ao realizar a contratação de empresa de auditoria externa independente a OSCIP deverá prever, no contrato firmado, que a contratada deverá apresentar Plano de Auditoria do Trabalho a ser executado consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Auditor Independente, em especial a NBC TA 200, a NBC TA 300 e a NBC TA 805, explicitando, dentre outros:

- a) Objetivo do Trabalho;
- b) Escopo do trabalho;
- c) Período de duração e cronograma do trabalho;
- d) Número de Auditores necessário para executar o trabalho;
- e) Procedimentos de avaliação de riscos;
- f) Critérios de seleção da amostra;
- g) Procedimento de auditoria;
- h) Técnicas de auditoria;
- i) Cláusula que determine a entrega à OSCIP de relatório de auditoria contendo manifestação sobre:
 1. A adequação do sistema contábil do controle interno da entidade, bem como seu grau de segurança, opinando sobre a fidedignidade dos registros contábeis e de outras fontes de informação;
 2. A regularidade da aplicação dos recursos do Termo de Parceria frente aos valores previstos na memória de cálculo do mesmo, bem como daqueles arrecadados em função da existência do Termo;
 3. A observância do regulamento de compras e contratações na execução das despesas;
 4. Adequada apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, bem como de toda documentação disposta no art. 62, §1º, do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV desse mesmo artigo;
 5. O cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 6. Propor medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e do sistema contábil da entidade.
- j) Cláusula que determine à contratada emitir parecer, conforme previsto no art. 52 e no inciso XIII, do §1º do art. 62 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012, a partir dos registros constantes no relatório previsto no item i do parágrafo primeiro desta cláusula;
- k) Cláusula que autorize, de forma irrestrita, o acesso da Controladoria-Geral do Estado às informações relativas ao trabalho de auditoria realizado, nos termos da NBC P 1.6.

Parágrafo segundo – A OSCIP não contratará a mesma a empresa de auditoria externa independente por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro - O parecer da Auditoria Externa independente deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;
- e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as normas estabelecidas pela Secretaria de Governo de Minas Gerais - SEGOV.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro. Caso a OSCIP realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo de Parceria e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do Órgão Estatal Parceiro, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Terceiro – O Órgão Estatal Parceiro deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, à política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Órgão Estatal Parceiro deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que motivaram a rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Estatal Parceiro providenciará a publicação do extrato deste Termo de Parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, nos termos do Art. 13, VII da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;

Parágrafo Segundo – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, de dezembro de 2017.

Michele Abreu Arroyo

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Rodrigo Octavio Coutinho Filho

Associação Pró Cultura e Promoção das Artes

Felipe Vieira Xavier
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

NOME:

CPF Nº:

ENDEREÇO:



ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A criação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, em setembro de 1971, acompanha um novo momento das ações de reconhecimento do patrimônio cultural no Brasil. O caminho percorrido, desde 1931, com a assinatura da Carta de Atenas, teve como objetivo promover ações que viabilizassem a proteção do patrimônio cultural, através de instrumentos de reconhecimento institucional. A definição do que deveria ser preservado, ou não, acompanhou critérios e cânones, vinculados a conceitos e teorias que buscavam valorar e justificar técnica e institucionalmente tais escolhas. Desde então, o processo de construção de políticas públicas de proteção do patrimônio cultural veio acompanhado de mudanças nas premissas de juízo valorativo para definição do conceito e, conseqüentemente, das formas de preservá-lo.

Nesse contexto, é criada em Minas Gerais a instância estadual de patrimônio com o objetivo inicial de colaborar na atuação do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan, atual IPHAN. Entretanto, considerando o diversificado e importante acervo cultural do estado, o Instituto veio em sua trajetória ampliando a escuta e o olhar sobre o patrimônio cultural, seja em sua articulação com o IPHAN, seja incentivando as políticas municipais de patrimônio, a partir dos anos 1990, até o reconhecimento do patrimônio imaterial.

No percurso de afirmação das políticas públicas de patrimônio, a ampliação do conceito de bem cultural recoloca a discussão do que é o patrimônio cultural em relação à excepcionalidade, diversidade e raízes da cultura e, para além do objeto em si, o valor do patrimônio cultural passa a expressar sua própria razão de ser para as comunidades. Tendo essa premissa para atuar sobre a proteção dos bens culturais, o IEPHA-MG tem o desafio de desenvolver programas e ações que levem ao reconhecimento da diversidade cultural, presente nos costumes, hábitos e maneiras de ser. Avaliar a produção cultural no tempo, e como parte de um processo histórico, pressupõe considerar, não somente a diversidade cultural ou a qualidade de representações, mas, principalmente, sua continuidade. Assim, compreender os bens culturais em seu processo de constituição pressupõe considerar modificações, um processo flexível, de constante realimentação.

Sob essa perspectiva, entende-se que a atuação do IEPHA-MG de reconhecimento, proteção, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais deve ter como um dos pilares o estímulo à articulação com os coletivos de cultura, de forma a garantir a efetiva apropriação e fruição dos bens culturais e de seus conteúdos. A celebração deste Termo de Parceria vem essencialmente ao encontro desse objetivo, propondo ações para requalificação de dois bens culturais de propriedade pública: Fazenda Boa Esperança, em Belo Vale, e Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

A Fazenda Boa Esperança está situada na zona rural de Belo Vale (MG), a aproximadamente 85 km da capital mineira. Construída no final do século XVIII, foi importante referência econômica para região e integra o circuito de fazendas de abastecimento. Além da área com características ambientais importantes, a paisagem cultural é integrada pelo edifício sede, paiol e vestígios arqueológicos que representam, além das características das construções rurais deste período, modos de vida tradicionais referenciados nessas estruturas. Além do sistema construtivo tradicional em madeira, vedações em pau-a-pique e forros em esteira de taquara, possui capela contígua à varanda frontal com importantes elementos artísticos, e vegetação característica como o pomar lateral.

A sede da Fazenda Boa Esperança foi protegida por tombamento federal em 1959 e, em 1975, todo o conjunto paisagístico, artístico e histórico foi protegido, através do tombamento estadual. Anos antes, em 1970, o governo do estado adquiriu os 318 hectares da fazenda que passou a integrar o patrimônio do IEPHA-MG.

Em 2016, já como parte das ações para requalificação da Fazenda Boa Esperança, o IEPHA-MG iniciou importantes obras de restauração e reestruturação do edifício sede, além do desenvolvimento de importantes diagnósticos e pesquisas na região para elaboração de projetos que indicassem as possibilidades de ocupação da Fazenda, de forma a articular seus conteúdos com as referências históricas locais e do Estado. Tais projetos são materiais de referência para o desenvolvimento das propostas de promoção e ocupação da área da Fazenda, bem como para as ações de educação para o patrimônio cultural, sempre em articulação com as comunidades do entorno.

Na Fazenda Boa Esperança serão realizadas, ainda, ações específicas de promoção do patrimônio, que deverão promover o envolvimento dos atores locais, sobretudo as comunidades tradicionais da região. Tais ações poderão ter o formato de eventos, projetos coletivos ou oficinas e serão definidos conjuntamente com a OSICP.

O Palácio da Liberdade, também objeto de ações deste Termo de Parceria, é o principal elemento articulador do Conjunto Arquitetônico da Praça da Liberdade, protegido como patrimônio cultural do estado em 1975. Concebido como residência oficial e sede do governo do estado no projeto da Nova Capital de Minas Gerais, o Palácio representa as características da arquitetura eclética, proposta em fins do século XIX, para a nova cidade. Projetado por José de Magalhães, responsável também pelos projetos das três secretarias de estado que compõem o conjunto original - Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Viação e Obras Públicas – o Palácio mescla, na composição das fachadas e volume, elementos do classicismo romântico francês, e incorpora elementos artísticos com referências neobarrocas e neorenascentistas italianas. Também compõe o tombamento estadual, o conjunto do mobiliário de época e os jardins, com elementos remanescentes do paisagismo original, como a fonte, quiosque, orquidário. Os jardins do Palácio, originalmente sem o fechamento com grades, integravam toda a sede do governo à Praça da Liberdade, que por sua vez propiciava a articulação com as secretarias de estado e com a população. O fortalecimento



desse caráter articulador entre o Palácio da Liberdade e a Praça é uma das principais diretrizes para a formulação das ações constantes neste Termo de Parceria.

Vale ressaltar, ainda, o papel do IEPHA-MG de ampliar a discussão para consolidação de um modelo de gestão para o Circuito Liberdade, desde 2015 sob responsabilidade deste Instituto. Um dos principais desafios é a articulação dos 15 equipamentos culturais, que ocupam edifícios do governo do estado e de importância cultural, com os conteúdos referenciais da Praça da Liberdade e da capital do estado. O Palácio da Liberdade reforça aqui seu papel de centralidade na paisagem cultural como espaço, que aberto ao público, poderá trazer para a prática da ação de preservação a amplitude da noção de bem cultural.

Busca-se com este Termo de Parceria a afirmação de projetos de educação para o patrimônio cultural e visitação ao Palácio da Liberdade que promovam e fortaleçam sua importância como sede da administração pública do estado de Minas Gerais e que busquem, através da articulação com os conteúdos e imagens dos coletivos de cultura, a valorização da história processual, de maneira a ultrapassar a noção de excepcionalidade e considerar as referências plurais e diversas para a constante resignificação desse patrimônio cultural.

Por fim, serão realizados no âmbito do Palácio da Liberdade, em articulação com o Circuito Liberdade, no mínimo duas ações de promoção do Patrimônio. Uma delas será voltada para a comemoração do Dia Nacional do Patrimônio e deve considerar as discussões contemporâneas de patrimônio cultural e ter nas experiências da Fazenda Boa Esperança e do Palácio da Liberdade elementos para ampliar o debate com os coletivos de cultura e a apropriação dos espaços públicos, em especial a Praça da Liberdade.

Diante do exposto, espera-se que as ações empreendidas pela OSCIP selecionada tenham como premissa a requalificação do patrimônio cultural em relação às suas possibilidades de apropriação física e de seus conteúdos, garantindo sua resignificação, por meio do diálogo com diversos significados históricos. As ações de educação para patrimônio cultural a serem implementadas devem considerar a história, não de modo linear, formal ou cronológico, mas de forma a integrar os indivíduos, os coletivos, os grupos de estudantes e professores à uma noção de patrimônio cultural que parte da contemporaneidade e busca elementos da história que estabeleçam a ligação dos sentidos destes lugares como patrimônio cultural do estado.

Busca-se com este instrumento a articulação do Estado com a sociedade civil para a formulação e implementação de políticas públicas de forma compartilhada. O processo de requalificação dos bens culturais em questão, por meio de Termo de Parceria, não trata apenas da escolha de um instrumento de gestão, mas busca promover políticas públicas dinâmicas, permeáveis, plurais e abertas às referências culturais dos cidadãos.



ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

O presente Termo De Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto realização de ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, de forma a garantir a apropriação e fruição pela sociedade dos conteúdos e dos edifícios da Fazenda Boa Esperança (Belo Vale) e do Palácio da Liberdade (Belo Horizonte), em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido e os equipamentos culturais do Circuito Liberdade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a large, sweeping flourish below it.